



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



TERMO DE REFERÊNCIA

1 DEFINIÇÃO DO OBJETIVO (art. 6º, XXIII, "a", Lei nº 14.133/2021)

1.1. Aquisição de equipamentos necessários à coleta de dados biométricos, destinados à confecção da Carteira de Identidade Nacional (CIN).

1.2. O objeto do presente Termo de Referência, deverá seguir as especificações abaixo detalhadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Câmera Digital para captura de imagens digitais com no mínimo as seguintes características: Dispositivos de captura de imagem digital com entrada USB e gerenciado por SDK: Deve possuir sensor de captura de imagem CCD ou CMOS com no mínimo 18 Megapixels; Deve possuir recursos para ajuste de zoom óptico, com capacidade de ampliação em pelo menos 12x (doze vezes); Deve possuir balanço do branco automático e personalizado; Deve possuir sensibilidade ISO de 100, 200, 400, 800, 1600 e automática; Deve gerar arquivo de saída de imagem no formato de arquivo Exif 2.3 (JPEG); Deve possuir sistema estabilizador de imagem; Deve possuir capacidade de armazenamento local através de cartão SD; Deve possuir controle de abertura e velocidade de disparo de 1-1/3000 segundos; Deve possuir Interface USB 2.0 para transferência de dados; Deve operar com alimentação através da interface USB ou adaptador AC/DC; O equipamento deverá ser entregue com cabo USB e adaptador AC/DC novos e de primeiro uso; Com conjunto para fixação		Und.		



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



	<p>em mesa ou bancada, suporte adaptável - Haste para encaixe (braço deslizante) em Suporte Sargento. Suporte Sargento com abertura de, no mínimo, entre 1 cm e 5 cm. Deve possuir medidas e peso em conformidade com a CIPA (Camera & Imaging Products Association); Deve ter o sistema de gerenciamento por SDK para compatibilidade com o aplicativo para cadastramento biométrico; Deve ser compatível com os sistemas operacionais Windows 10 pro ou superior, x64 e x86, Vista x64 e x86, XP x32 e x86, e Linux; Garantia e suporte: o equipamento proposto deverá possuir garantia mínima de um ano para reposição de peças, mão de obra.</p> <p>Modelos homologados: https://suporte.certfy.tech/hc/pt-br/articles/16903020544781-Equipamentos-Homologados.</p>				
02	<p>Leitores ópticos de Impressões Digitais: O dispositivo deverá permitir a captura de impressões digitais Roladas e Pousada; Interface USB, com velocidade de transferência mínima de 2.0; Área de captura mínima: 1.6" x 1.5" / 40.64 mm x 38.1 mm; Resolução mínima 500 DPI; Tamanho da Imagem: 800 x 750 pixels; Voltagem: 5V (via USB); Certificados: Apêndice F do FBI, sistemas AFIS (Sistema Automatizado de Identificação por Impressão Digital); conformidade FCC/CE Compatível com os Sistemas Operacionais Microsoft Windows 7 ou superior e Linux; Acompanhar software necessário para a utilização do equipamento (SDK); Deverá acompanhar cabo fixo ou removível de no mínimo 1,5 metros com conexão externa, evitando</p>	03	Und.	308,00	924,00



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



	<p>violação do sensor em caso de substituição; Possibilitar captura em 256 níveis de cinza; formato mínimo de imagens suportadas: BMP, JPEG, PNG; Possibilitar capturar dados da impressão digital e exibição da imagem em Tempo Real; Garantia e suporte: o equipamento proposto deverá possuir garantia mínima de um ano para reposição de peças, mão de obra. Modelos homologados: https://suporte.certfy.tech/hc/pt-br/articles/16903020544781-Equipamentos-Homologados</p>				
03	<p>CENÁRIO FOTOGRÁFICO – O equipamento deverá possuir, no mínimo, as seguintes características: Estrutura completa para captura de fotografia biométrica, composta por suporte, banqueta e painel de fundo; Painel de fundo branco reflexivo, capaz de gerar imagens com padrão de fundo branco uniforme (RGB 255-255-255), atendendo aos requisitos de órgãos de identificação; Estrutura desmontável, portátil, de fácil montagem e transporte; Sistema com ajuste de altura do painel de fundo e do tripé, permitindo adequação ergonômica ao usuário; Tripé com regulagem de altura mínima aproximada de 63 cm e máxima de 165 cm; Tela de fundo com dimensões aproximadas de 65,5 cm x 89 cm; Banqueta integrada ou compatível com o sistema, garantindo posicionamento adequado do usuário; Material da estrutura em alumínio, aço e plástico de engenharia, com resistência à oxidação e alta durabilidade; Tela de fundo confeccionada em material rígido (poliestireno expandido ou equivalente); Compatibilidade com sistemas de</p>				



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



	iluminação externa (flash) para padronização da captura biométrica; Montagem que permita posicionamento adequado para captura conforme padrões biométricos (ex.: distância aproximada de 1,15 m entre usuário e fonte de iluminação);				
04	<p>MESA DIGITALIZADORA PARA ASSINATURA: Dispositivo próprio para captura de assinatura manuscrita digital, com alta precisão e sensibilidade à pressão da caneta; Área ativa adequada para coleta confortável da assinatura do usuário;</p> <p>Resolução compatível com captura fiel dos traços da assinatura; Caneta digital sem necessidade de bateria ou com tecnologia equivalente; Interface de comunicação USB ou superior, compatível com sistemas operacionais Windows e/ou Linux; Tempo de resposta rápido, garantindo fluidez na escrita; Possibilidade de integração com sistemas de assinatura digital (PAD);</p> <p>Suporte à instalação de drivers e softwares necessários ao pleno funcionamento; Estrutura compacta, resistente e de fácil manuseio; Tela LCD integrada ou superfície de captura digital sensível, conforme o modelo ofertado; Capacidade de armazenamento ou transmissão em tempo real da assinatura capturada; Compatibilidade com aplicações de certificação digital e validação biométrica. Modelos homologados:</p> <p>https://suporte.certfy.tech/hc/pt-br/articles/16903020544781-Equipamentos-Homologados</p>				



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



1.2.1. Prazo de vigência

1.2.2. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados do(a) ato de assinatura do contrato, prorrogável por iguais períodos se necessário, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021;

1.2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A aquisição dos equipamentos tem como objetivo a estruturação tecnológica para a emissão da Carteira de Identidade Nacional (CIN), permitindo um atendimento mais ágil e acessível à população. Isso agiliza o processo, remove barreiras de deslocamento e tempo, e garante eficiência no atendimento.

2.2. A contratação será realizada por **dispensa de licitação em razão do valor** de acordo com os termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme transcrição abaixo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras, conforme; Decreto nº 12.807/2025, que atualizou os valores para dispensa de licitação para o ano de 2026.

2.3. A contratação pretendida é de baixa complexidade técnica, possui valor reduzido e enquadra-se no limite legal de dispensa previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo medida mais econômica e eficiente para atendimento da necessidade administrativa;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



2.4. O processo deverá ser realizado por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de equipamentos necessários à coleta de dados biométricos, destinados à operacionalização da emissão da Carteira de Identidade Nacional (CIN) no âmbito da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN.

3.2. A solução como um todo compreende o fornecimento de equipamentos modernos, padronizados e compatíveis com os sistemas oficiais utilizados pelos órgãos de identificação civil, garantindo a adequada captura, armazenamento e transmissão de dados biométricos dos cidadãos, em conformidade com as normas técnicas e de segurança da informação vigentes.

3.3. No que se refere ao ciclo de vida do objeto, a solução contempla as seguintes etapas:

a) Planejamento e aquisição:

Seleção de equipamentos que atendam às especificações técnicas exigidas para a coleta biométrica, incluindo dispositivos de captura de impressões digitais, câmeras de alta resolução para captura facial, leitores de assinatura digital, computadores e periféricos necessários ao funcionamento integrado do sistema.

b) Implantação e instalação:

Entrega, instalação e configuração dos equipamentos no ambiente físico da Câmara Municipal, assegurando sua plena integração com os sistemas informatizados utilizados para emissão da CIN, bem como a realização de testes operacionais para validação do funcionamento.

c) Operação:

Utilização dos equipamentos por servidores devidamente capacitados para a coleta de dados biométricos da população, garantindo qualidade, precisão e confiabilidade das informações coletadas, conforme os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes.

d) Manutenção e suporte técnico:

Prestação de assistência técnica durante o período de garantia, incluindo manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças defeituosas e suporte técnico especializado, de modo a assegurar a continuidade e eficiência dos serviços.

e) Atualização tecnológica:

Garantia de que os equipamentos possuam capacidade de atualização e compatibilidade com eventuais evoluções tecnológicas e normativas relacionadas à emissão da Carteira de Identidade Nacional.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



f) Descarte e substituição:

Ao final da vida útil dos equipamentos, deverá ser observado o descarte ambientalmente adequado, em conformidade com a legislação vigente, bem como a possibilidade de substituição por novos equipamentos, assegurando a continuidade do serviço público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. A subcontratação será admitida de forma parcial, desde que previamente autorizada pela Administração e que não recaia sobre as atividades principais do objeto, em observância ao art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Para atendimento da necessidade administrativa, a contratação deverá observar requisitos mínimos de habilitação técnica, execução e qualidade, indispensáveis à garantia do resultado pretendido pela Administração Pública;

4.2.1. Requisitos técnicos do fornecedor

4.2.1.1. atuar no ramo de confecção de bandeiras, comunicação visual ou atividade compatível com o objeto contratado;

4.2.1.2. possuir capacidade técnica e operacional para produção conforme especificações oficiais;

4.2.1.3. utilizar materiais apropriados para uso institucional;

4.2.1.4. garantir fidelidade cromática e proporcionalidade dos símbolos oficiais;

4.2.1.5. responsabilizar-se integralmente pela qualidade do produto fornecido.

4.2.2. Garantia:

4.2.2.1. A contratada deverá assegurar garantia mínima de 90 (noventa) dias contra defeitos de fabricação, costura, desbotamento prematuro ou falhas de acabamento, obrigando-se à substituição do material sem ônus para a Administração.

4.3. Critérios de Sustentabilidade



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



4.3.1. Sempre que possível, deverão ser utilizados materiais com maior durabilidade e resistência, de modo a reduzir a necessidade de reposições frequentes e minimizar a geração de resíduos, observando-se o disposto no art. 25, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

4.3.1.1. observância da legislação ambiental aplicável, não sendo exigidas certificações ambientais específicas, em respeito aos princípios da proporcionalidade e da competitividade.

5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. A execução contratual observará as condições, prazos, padrões de qualidade e responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a adequada entrega do objeto e o atendimento ao interesse público.

5.2. Os prazos para execução e entrega do objeto serão definidos em cada ordem de compras/serviços, considerando a natureza e a complexidade do material solicitado, devendo a contratada cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos;

5.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por agente público ou comissão designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que atuará como gestor e fiscal do contrato, com atribuições definidas em ato formal da autoridade competente;

5.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por agente público ou comissão designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que atuará como gestor e fiscal do contrato, com atribuições definidas em ato formal da autoridade competente.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput) e no que consta na Resolução Nº 001/2023 da Câmara Municipal de Pau dos Ferros.

6.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

6.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

6.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

6.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



6.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal de Pau dos Ferros convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, "g", da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Do Recebimento

7.1.1. O recebimento será realizado em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes etapas:

7.1.1.1. Recebimento definitivo: O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação da plena execução do objeto, sem ressalvas, e a conferência da documentação fiscal e trabalhista da contratada. O fiscal emitirá declaração de aceite definitivo mensalmente, autorizando a liquidação e pagamento da despesa;

7.1.1.2. O recebimento estará condicionado à:

7.1.1.2.1. Apresentação da nota fiscal/fatura correspondente;

7.1.1.2.2. Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada;

7.1.1.2.3. Conformidade dos serviços com os padrões de qualidade exigidos;

7.1.1.2.4. Ausência de pendências contratuais ou descumprimentos técnicos.

7.1.1.3. Recusa ou correção: Em caso do objeto executado em desacordo com as especificações contratuais, o fiscal poderá recusar o aceite e exigir a reexecução ou correção, sem ônus adicional para a Administração. O prazo de pagamento será interrompido até a devida regularização



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



7.2. Da Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.2.3.1.** o prazo de validade;
- 7.2.3.2.** a data da emissão;
- 7.2.3.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.2.3.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 7.2.3.5.** o valor a pagar; e
- 7.2.3.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.6. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade,

tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



7.2.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3. Do Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.4. Da Forma de pagamento

7.4.1. No dever de pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, a ser disposta por lista própria separada por unidade gestora e subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- 7.4.1.1.** Fornecimento de bens;
- 7.4.1.2.** Locações;
- 7.4.1.3.** Prestação de serviços;
- 7.4.1.4.** Realização de obras.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



7.4.2. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada na imprensa oficial. e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte – TCE/RN, exclusivamente nas seguintes situações:

7.4.2.1. Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

7.4.2.2. Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

7.4.2.3. Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

7.4.2.4. Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

7.4.2.5. Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

7.4.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1. A contratação será selecionada por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, com adoção do critério de **juízo MENOR PREÇO POR ITEM**, em razão do valor estimado da contratação ser inferior ao limite legal para compras/serviços, respeitando os princípios da economicidade, eficiência, vantajosidade, publicidade e seleção da proposta mais vantajosa;

8.2. O contratado terá que estar em conformidade com as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. Habilitação:

8.3.1.1. Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.3.1.2. REGULARIDADE FISCAL PERANTE A FAZENDA NACIONAL - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.1.3. REGULARIDADE FISCAL PERANTE O FGTS - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



1.2.3.1. REGULARIDADE FISCAL PERANTE A FAZENDA ESTADUAL - Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela **Secretaria da Fazenda Estadual** onde a empresa for sediada;

1.2.3.2. REGULARIDADE FISCAL PERANTE A FAZENDA MUNICIPAL - Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela **Secretaria da Fazenda Municipal** onde a empresa for sediada;

8.3.1.4. REGULARIDADE TRABALHISTA - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.1.5. Declaração de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

8.3.1.6. Fica dispensada a exigência de documentos de qualificação econômico-financeira, bem como de outras exigências excessivamente formais, por não se mostrarem compatíveis com o porte, o risco e a natureza do objeto, preservando-se, todavia, a **segurança jurídica, a vantajosidade da contratação e o interesse público.**

9. DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i", da Lei n. 14.133/2021).

9.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em observância ao disposto no **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, com base em **pesquisa de preços realizada pelo setor competente**, utilizando metodologias adequadas e compatíveis com a natureza do objeto, de modo a assegurar a obtenção de preços condizentes com os praticados no mercado.

9.2. A pesquisa considerou, de forma combinada, contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, consultas a fornecedores do ramo, bem como valores praticados em contratos vigentes ou recentemente executados, quando disponíveis, observando-se os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



9.3. Ressalta-se que o valor estimado tem caráter **meramente referencial**, não constituindo obrigação de contratação integral, especialmente quando se tratar de contratação por demanda variável, servindo como parâmetro para análise das propostas e *verificação da* vantajosidade da contratação.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j”, da Lei n. 14.133/2021).

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.2.1. Gestão/Unidade: Câmara Municipal;

10.2.2. Fonte de Recursos: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos;

10.2.3. Programa de Trabalho: 2002 Manter as Ações e Serviços Atinentes à Câmara Municipal de Pau dos Ferros;

10.2.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços;

11.2. Designar formalmente um servidor fiscal do contrato, com competência para acompanhar, fiscalizar, avaliar e atestar os serviços executados;

11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando em relatórios eventuais falhas, pendências ou descumprimentos;

11.4. Comunicar formalmente à contratada qualquer inconformidade detectada, concedendo prazo razoável para correção, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

11.5. Proceder ao pagamento devido, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, desde que cumpridas todas as condições contratuais e legais.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



- 12.1.** À empresa contratada caberá a execução fiel do objeto pactuado, em conformidade com as exigências legais, contratuais e técnicas, sendo de sua responsabilidade;
- 12.2.** Executar os serviços conforme especificado no Termo de Referência e no contrato, observando os padrões de qualidade, regularidade, segurança e os prazos acordados;
- 12.3.** Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, respondendo integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e outros que incidam sobre a execução do contrato;
- 12.4.** Responder civil, administrativa e penalmente por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros, em decorrência de ação, omissão, culpa ou dolo na execução dos serviços.
- 12.5.** Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá alegar desconhecimento das cláusulas, condições e especificações deste termo de referência.
- 12.6.** Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, quaisquer das prestações a que está obrigada por força do Termo de Referência e seus anexos.
- 12.7.** O Objeto contratado deverá ser executado fielmente pelas partes contratadas, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.8.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 12.9.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 12.10.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º). O fiscal do contrato informará a seus



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

12.11. As comunicações entre o contratante e o contratado deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.12. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.13. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput). A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.14. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12.15. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Estaduais e Municipais.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

Pau dos Ferros/RN, 27 de fevereiro de 2026.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



Gleide Maria de Araujo
Secretaria de Administração